



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
"Davinópolis no Caminho Certo"

LEI Nº 081/05 – GAB

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
NORMAS ESPECIAIS PARA
FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES,
DETERMINA HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

FRANCISCO PEREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido, no horário entre 2:00 e 6:00 horas, o funcionamento dos bares e similares.

§ 1º - Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º - O horário referido no *caput* deste artigo poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de Alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.

Art. 2 – A expedição do Alvará para bares similares funcionarem em horário diverso do estabelecido nesta Lei, nos casos de interesse público, será de responsabilidade do Prefeito Municipal, não podendo ser delegada a instância inferior a Secretário Municipal.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, os eventos públicos de caráter provisório que se enquadrarem no *caput* do artigo primeiro e que não possuam Alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento expedida por órgão competente não inferior a Secretário Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
"Davinópolis no Caminho Certo"

Art. 3º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I - notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II - multa de um salário mínimo, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária da autorização de funcionamento por prazo não inferior a 30 dias;
- IV - fechamento administrativo do estabelecimento na hipótese de reincidência.

Parágrafo único - O estabelecimento fechado no caso do inciso anterior não poderá ser reaberto em prazo inferior a um ano.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Município criará um departamento próprio, podendo fazer convênio com órgãos de segurança pública.

Art. 5º - Qualquer munícipe é parte legítima para notificar infração a esta Lei, sendo obrigatório o processamento de todas as reclamações, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa o dono do estabelecimento, o Gerente onde ocorrer a infração (redação modificada).

Art. 7º - Os recursos para aplicação desta Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta), dias, contados da data de sua publicação e, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DE SETEMBRO DE 2005.



FRANCISCO PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal